



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 44/06

Processo Administrativo n.º 06/10/34501

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas/SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, portador do R.G. n.º 4.420.442 e do C.P.F. n.º 721.114.708-30, doravante denominado **CONVENENTE** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA “CARLOS GOMES” DE ARTISTAS LÍRICOS - ABAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 52.353.315/0001-16, neste ato representada por seu Presidente da Diretoria Executiva SR.<sup>a</sup> VERA LUCIA PESSAGNO BRÉSCIA, portadora do R. G. n.º 3.377.134-0 e do C.P.F. n.º 347.588.108-00, doravante denominada **CONVENIADA**, têm certo e ajustado, de acordo com as disposições das Leis Federais 8.666/93 e suas alterações posteriores e n.º 101/00 e Lei Municipal n.º 7227/92, o presente Convênio para os fins nele previstos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes para o desenvolvimento do projeto “ENCONTROS MUSICAIS”, realizado quinzenalmente, constituindo-se de apresentações gratuitas à população com a participação de solistas líricos, conjuntos de câmara, corais e declamadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho para a consecução do presente Convênio, faz parte integrante deste, como se aqui estivesse transcrito.

### SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

**2.1.** Coordenar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, verificando a exata aplicação dos recursos deste Convênio, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer / Departamento de Cultura;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**2.2.** Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na cláusula quarta;

**2.3.** Analisar a prestação de contas apresentada pela **CONVENIADA** no prazo previsto, bem como suspender o pagamento em caso de ausência ou irregularidade na prestação de contas;

**2.4.** Suspender eventuais parcelas de liberações quando não houver comprovação da boa e regular aplicação do repasse financeiro.

## TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

**3.1.** Executar fielmente o Convênio de acordo com as cláusulas pactuadas, aplicando os recursos repassados pelo **CONVENENTE**, exclusivamente no objeto constante da cláusula primeira, observando o Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;

**3.2.** Produzir, montar e organizar as apresentações musicais eruditas, quinzenalmente, às sextas-feiras, a partir das 20:00 horas, na Sala Carlos Gomes (Centro de Convivência Cultural de Campinas), que serão gratuitas e abertas ao público, conforme proposta de Convênio;

**3.3.** Manter, na Sala Carlos Gomes, o piano de marca “Fritz Dobbert”, de sua propriedade, perfeitamente afinado para utilização nos recitais;

**3.4.** Distribuir, em cada audição, programa impresso destacando o apoio financeiro da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, bem como mencionar referido suporte durante os eventos;

**3.5.** Prestar contas mensalmente dos recursos recebidos ao **CONVENENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão das parcelas futuras;

**3.6.** Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

**3.7.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do trabalho referido neste Convênio, sob pena de denúncia do mesmo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**3.8.** Comunicar por escrito, com o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho e/ou quanto à intenção de rompimento deste Convênio. No caso de alteração do objeto, faz-se necessária a concordância do **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

## QUARTA – DOS RECURSOS

**4.1.** Caberá ao **CONVENENTE** repassar à **CONVENIADA** o valor total de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) devendo onerar a dotação orçamentária do presente exercício, codificada sob n.º 1100.01.04.122.2002.4188.339039.79.100-000, conforme fls. 79 do processo em epígrafe.

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados em 07 (sete) parcelas mensais iguais de R\$2.000,00 (dois mil reais), a contar da data de assinatura do presente Convênio.

**4.3.** Os valores repassados que não forem utilizados até o término do Convênio deverão ser devolvidos aos cofres públicos do **CONVENENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**4.4.** As parcelas referidas no item 4.2. somente serão liberadas após a devida prestação de contas junto ao **CONVENENTE** / Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, da anteriormente recebida pela **CONVENIADA**.

**4.5.** Eventuais rendimentos de aplicação financeira deverão ser utilizados no atendimento do objeto deste Convênio ou devolvidos ao **CONVENENTE**.

## QUINTA – DOS GESTORES

**5.1.** São gestores do presente Convênio:

a) Pelo **CONVENENTE**: Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

b) Pela **CONVENIADA**: a Presidente da Associação Brasileira “Carlos Gomes” de Artistas Líricos - ABAL.

## SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

manifestação dos partícipes, com antecedência de 60 (sessenta) dias do prazo conveniado.

## SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. O presente Convênio poderá ser denunciado no caso de infração de qualquer das cláusulas, ou pelo **CONVENENTE** a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste Convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de dezembro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA “CARLOS GOMES” DE ARTISTAS LÍRICOS - ABAL**

Presidente da Diretoria Executiva: Vera Lucia Pessagno Bréscia